



# ALGORITMOS DE PRECIFICAÇÃO

A utilização de ferramentas algorítmicas para definição de preços tem se tornado cada vez mais presente na dinâmica empresarial. Sob a ótica concorrencial, tais mecanismos podem produzir efeitos diversos sobre o mercado, a depender de seu desenho, da forma de implementação e da interação entre os agentes econômicos envolvidos.

Em 4 de abril de 2026, o CADE analisou processo administrativo que investigou o uso de algoritmos de precificação no mercado de combustíveis, envolvendo a empresa Aprix (Intelprice Soluções de Precificação Ltda.) e o sindicato Minaspetro.

O caso constitui precedente relevante para empresas que desenvolvem, contratam ou utilizam soluções tecnológicas voltadas ao apoio na definição de preços, especialmente no que se refere aos riscos concorrenciais associados a esse tipo de ferramenta.



## PROCESSO ADMINISTRATIVO CADE APRIX E SINDICATO MINASPETRO

A investigação apurou se o uso de ferramentas de sugestão de preços baseadas em dados de mercado poderia induzir a adoção de comportamentos comerciais uniformes entre concorrentes, reduzindo, na prática, a autonomia decisória dos agentes econômicos e facilitando uma forma indireta de coordenação de preços.

Em linhas gerais, o sistema da Aprix opera por meio da integração da plataforma ao sistema de gestão do posto revendedor, permitindo a captura de dados de preços, custos e volume de vendas. A ferramenta também monitora diariamente os preços praticados por milhares de postos concorrentes, processa essas informações por meio de técnicas de inteligência artificial e, ao final, fornece ao gestor uma sugestão diária de preço. Embora os preços dos concorrentes fossem obtidos a partir de fontes públicas (como os valores obrigatoriamente exibidos nas bombas), a preocupação concorrencial do CADE decorreu justamente da combinação entre o monitoramento sistemático e em tempo real, o tratamento algorítmico dessas informações e a oferta de recomendações padronizadas a diversos concorrentes.

Ainda que cada funcionalidade, isoladamente considerada, pareça concorrencialmente neutra, o funcionamento conjunto do sistema pode criar um mecanismo pelo qual postos concorrentes — sem qualquer contato direto entre si — passam a definir suas estratégias de precificação com base em um mesmo parâmetro externo, o que pode produzir, na prática, efeitos semelhantes aos de uma coordenação explícita de preços.

## AS PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES IDENTIFICADAS PELO CADE FORAM

- i. o risco de indução à uniformização de preços entre concorrentes, ainda que na ausência de qualquer comunicação direta entre eles;
- ii. a utilização de dados de mercado, como “custos comuns”, como insumo para a formulação de sugestões de preço; e
- iii. o papel desempenhado por terceiros — em especial entidades de classe — na facilitação e disseminação de práticas potencialmente coordenadas.

No caso, o Minaspetro teria sido responsável por potencializar a adoção da ferramenta da Aprix em comunicações públicas.

O processo foi encerrado, em relação à Aprix, por meio da celebração de acordo com o CADE (Termo de Compromisso de Cessação), homologado pelo Tribunal em 8 de abril de 2025, pelo qual a empresa reconheceu sua participação na conduta investigada e assumiu certas obrigações:



### **TRANSPARÊNCIA E EXPLICABILIDADE DO ALGORITMO PERANTE O CADE**

A Aprix permitirá que o CADE tenha acesso ao seu sistema e instalações, inclusive com auditorias, para verificar se o algoritmo cumpre as regras concorrenciais. Trata-se de uma obrigação inédita no contexto brasileiro, que enfrenta diretamente o problema da “opacidade algorítmica”.



### **SEGREGAÇÃO DE DADOS ENTRE CLIENTES CONCORRENTES**

A empresa deverá separar rigorosamente os dados sensíveis de cada cliente, impedindo que informações de um concorrente sejam usadas para influenciar preços de outro. Na prática, isso impede que o algoritmo use os dados de precificação do Posto A para calibrar a sugestão entregue ao Posto B, seu vizinho concorrente, evitando que o sistema seja usado como um hub de coordenação.



### **CLÁUSULAS DE CONFIDENCIALIDADE NOS CONTRATOS COM CLIENTES**

Os contratos passarão a reforçar que dados sensíveis de cada cliente não podem ser compartilhados ou cruzados com os de concorrentes.



### **NOTIFICAÇÃO AO CADE SOBRE CONSOLIDAÇÕES DE MERCADO**

A empresa terá que avisar o CADE se atingir 20% de participação em um mercado local, permitindo monitoramento de possíveis riscos concorrenciais. Trata-se de uma sinalização de que as preocupações com ferramentas de precificação por algoritmo se tornam maiores quando uma mesma empresa atende parcela relevante (i.e., no patamar de 20%) do mercado.



### **PROIBIÇÃO DE NOVOS CONTRATOS ATÉ IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS**

A Aprix não poderá fechar novos contratos até cumprir todas as exigências do acordo, evitando expansão sem adequação às regras.



### **PROGRAMA DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL COM COORDENADOR DEDICADO**

O TCC prevê a nomeação de um Coordenador de Compliance e a manutenção, atualização e aperfeiçoamento contínuo do programa de conformidade concorrencial da empresa.

Além das obrigações impostas à Aprix, o caso traz orientações práticas para empresas que desenvolvem ou utilizam algoritmos de precificação:

## I. LIMITES ENTRE APOIO À PRECIFICAÇÃO E COORDENAÇÃO

---

Ferramentas de apoio à definição de preços são, em princípio, lícitas. O risco surge quando o sistema transmite uma lógica de preservação coletiva de margens. No caso, a Aprix divulgava materiais afirmando que guerras de preços prejudicam todos os participantes e que sua tecnologia evitaria que reduções individuais “baixassem o nível de preço do mercado como um todo.” Essa comunicação, dirigida a múltiplos concorrentes, ultrapassa o apoio decisório e configura influência à conduta uniforme, nos termos da Lei de Defesa da Concorrência. O estudo econômico do DEE/CADE confirmou aumentos de preços estatisticamente significativos nos postos contratantes — entre R\$ 0,01 e R\$ 0,04 por litro, conforme o combustível.

## II. SEGREGAÇÃO DE DADOS COMO REQUISITO ESTRUTURAL

---

O uso de dados de mercado não é, por si só, ilícito. O risco concorrencial surge quando há tratamento massivo e centralizado de dados provenientes de múltiplos agentes concorrentes, especialmente por meio de um mesmo fornecedor de algoritmos, capaz de funcionar como um hub informacional e, assim, facilitar diferentes formas de alinhamento competitivo (seja como instrumento de viabilização de cartéis tradicionais, como mecanismo indireto de alinhamento via terceiro comum ou até por interações autônomas entre sistemas algorítmicos). Assim, a dependência de um único provedor e o processamento conjunto de grandes volumes de dados podem uniformizar decisões e reduzir a incerteza concorrencial. O TCC busca endereçar esse ponto com a obrigação de segregação: os dados de um cliente não podem alimentar as sugestões entregues a seu concorrente.

## III. TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA COMO EXIGÊNCIA CONCRETA

---

O CADE não se limitou a exigir declarações de conformidade: determinou acesso direto às instalações da Aprix e ao software, com possibilidade de auditoria independente. Isso demonstra a importância de que empresas que desenvolvem ou operam esse tipo de solução mantenham um paper trail sobre sua atuação, estando preparadas para demonstrar, de forma clara e verificável, como o algoritmo é construído, quais variáveis considera, como trata dados de clientes concorrentes e porque sua lógica não produz convergência de preços.

## IV. RISCO ASSOCIADO A ENTIDADES DE CLASSE

---

Sindicatos, associações e federações que representam empresas concorrentes ocupam posição de influência estrutural. Quando essas entidades recomendam ou promovem uma ferramenta, há o risco de o CADE interpretar o ato como indução à conduta comercial uniforme, especialmente se a ferramenta já for objeto de preocupação concorrencial.



## PONTO DE ATENÇÃO

---

Se a maioria das empresas de um mercado decide com base no mesmo sistema, e que foi alimentado com dados de todas elas, o resultado pode ser uma convergência de preços que não depende de qualquer contato entre concorrentes. Nesse caso, a questão deixa de ser se houve aprovação humana ou não para a coordenação, mas se a precificação representa uma decisão genuinamente autônoma, ou se é apenas a confirmação de uma sugestão externa e seguida por todos os concorrentes – o que tende a ser considerado ilícito concorrencial.



## PRÓXIMO PASSO

---

O processo permanece suspenso em relação à Aprix até o julgamento final pelo Tribunal do CADE, que avaliará o cumprimento das obrigações pactuadas no TCC. As investigações em relação ao Minaspetro, por sua vez, continuam em andamento, e a decisão final poderá trazer mais esclarecimentos sobre o assunto.



## COMO O ESCRITÓRIO PODE AJUDAR

---



### ANÁLISE CONCORRENCIAL

Análise de riscos concorrenciais sobre eventuais algoritmos de precificação.



### SUBMISSÃO DE CONSULTAS CONCORRENCIAIS

Elaboração e acompanhamento de consultas concorrenciais no CADE sobre eventuais políticas de precificação.



### FALE CONOSCO

Nosso time de concorrencial está à disposição para o esclarecimento de dúvidas  
[CONCORRENCIAL@CESCONBARRIEU.COM.BR](mailto:CONCORRENCIAL@CESCONBARRIEU.COM.BR)